



ATA N.º 14/2023 – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORTARIAS N.º 22/2023.

DATA: 31/01/2023		HORÁRIO (Início – Término): 15:00 as 17:00
LOCAL: Procuradoria		
PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
Eduardo Telles de Lima Rala	Presidente	
Raphael Christian Souza Costa	Secretário	
Edilaine Cristina Ferreira Carvalho	Membro	
TÓPICOS		
PROCESSO 2225/2022 – Abertura de Concursos para o Cargo de Operador de Computador e Técnico de Administração.		
1.) Esta Comissão informa que recebeu os seguintes pedidos de esclarecimentos, por e-mail:		
a) Requerente: Instituto Avalia De Inovação Em Avaliação E Seleção – Recebido em 30/01/2023 às 15h31min:		
<p>“INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 40.417.695/0001 – 26, com sede à Avenida Carneiro Leão nº 563, Sala 508 e 510 – Edifício Centro Empresarial Le Monde, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com telefone (44) 3037 – 4300 e e-mail presidencia@avalia.org.br.</p>		
<p>Prezada, após análise do edital referente a TOMADA DE PREÇOS 02/2023, gostaria de apresentar o seguinte PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:</p>		
<p>A princípio, da análise do edital se depreende que as licitantes devam propor um valor global para a realização de todo o serviço. No entanto, o Edital e nem a minuta do contrato tratou sobre a possibilidade de as inscrições atingirem um número maior de candidatos do que o esperado, ou seja, é omissivo em relação aos candidatos excedentes, e sobre a forma de pagamento deles.</p>		
<p>Isto porque prever a possibilidade de remuneração para candidatos excedentes é um fator essencial para o equilíbrio do contrato.</p>		
<p>Explicamos!</p>		
<p>Uma vez que as despesas de avaliação de cada candidato inscrito representam os maiores custos de uma seleção e estão diretamente relacionadas ao número de inscritos, faz-se necessário, além da estimativa de inscritos, a previsão de pagamento por candidato excedente.</p>		
<p>Observa - se que caso o número de inscritos se efetive, por exemplo entre 2 ou 3x mais do estimado tal fato poderá ensejar na paralisação do certame para discussão de aditivo contratual, uma vez que nenhuma empresa conseguiria executar uma seleção para um número 2, 3x maior que o previsto, por exemplo.</p>		



A título de exemplo, relatamos fato que chegaram a nosso conhecimento que ocorreu no concurso da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – SC, no qual a previsão da contratante era de 6.000 candidatos inscritos, entretanto foram homologadas 39.071 inscrições, ou seja, seis vezes mais candidatos do que o previsto pela contratante.

Dessa forma, uma vez que a proposta é por valor global e a Contratante não fixou uma previsão de valor unitário para candidato excedente, questiona-se: qual será o critério de pagamento em caso de candidatos excedentes? E qual o número previsto de inscritos (quantidade que deve ser considerada para a empresa ofertar a proposta pelo valor global?)”

Resposta: Essa Comissão esclarece que o valor a ser obtido com as inscrições não será utilizado para remuneração do contrato, diante disso não há possibilidade de previsão de pagamento por candidato excedente. O valor global previsto para o pretendido contrato independe do número geral de inscritos. A título de informação, esta Comissão diligenciou previamente, encaminhando solicitação de orçamentos às empresas do ramo, indicando uma estimativa de inscritos, sendo 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos para o cargo de Técnico de Administração e 100 (cem) candidatos para o cargo de Operador de Computador, através da qual foi possível a elaboração de média orçamentaria para fins de reserva e empenhamento para a realização desta licitação, nos termos da Lei 8666/1993. Essa previsão tomou por base o número de inscritos nos últimos certames realizados pela Prefeitura Municipal de Bauru (Técnico de Administração, Edital 01/2017, 2.365 inscritos, esse certame destinado ao preenchimento de cargos na Funprev; Técnico de Apoio ao Usuário de Informática, Edital 23/2022, 238 inscritos). O contrato, assim, será remunerado pela taxa de administração prevista na Lei Municipal 4830/2002, vez que a receita com as inscrições é destinada ao cofre previdenciário do Município, nos termos do seu artigo 43, XI c/c Lei Federal 4320/1964, não sendo possível estimar valores por candidatos excedentes.

b) Requerente: GL Consultoria – Recebido em 30/01/2023 às 14h33m:

“Bom dia
Solicito esclarecimento sobre o edital de modalidade Carta Convite nº 01/2023 objeto de realização de concurso público.
- Possuem estimativa de inscritos?
- A responsabilidade da locação para realização da prova será da Contratada?”

Resposta: Conforme resposta anterior, cumpre esclarecer que esta Comissão diligenciou previamente, encaminhando solicitação de orçamentos às empresas do ramo, indicando uma estimativa de inscritos, sendo 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos para o cargo de Técnico de Administração e 100 (cem) candidatos para o cargo de Operador de Computador, através da qual foi possível a elaboração de média orçamentaria para fins de reserva e empenhamento para a realização desta licitação, nos termos da Lei 8666/1993. Essa previsão tomou por base o número de inscritos nos últimos certames realizados pela Prefeitura Municipal de Bauru (Técnico de Administração, Edital 01/2017, 2.365 inscritos, esse certame destinado ao preenchimento de cargos na Funprev; Técnico de Apoio ao Usuário de Informática, Edital 23/2022, 238 inscritos).



Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a responsabilidade da locação, observa-se que consta em edital no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo 3º - Obrigações da Contratada, item 3 da página 23:

- Organizar e disponibilizar, às suas expensas, o local para a realização das fases do concurso (prova objetiva), preferencialmente aos domingos, no horário previsto em Edital, alocando os candidatos de maneira segura e independente.

c) Requerente: **GL Consultoria** – Recebido em 30/01/2023 às 11h54m:

“Bom dia.
Favor informar o orçamento médio.
JOSE ARNALDO
Financeiro”

Resposta: A respeito desse pedido de esclarecimento sugere-se observar o que consta em Edital, Capítulo 2º - Objeto e Justificativa, item 3, da página 03.

3. A despesa da presente contratação está estimada no valor total de R\$ 71.512,50 (setenta mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), que onerará o recurso da reserva de verba da dotação orçamentária Requisição n.º 13/2023 – Despesa: 0013, Funcional: 3.3.90.39.09.272.0125.2903, da Taxa Administrativa da Funprev.

d) Requerente: **A Publiconsult ACP**– Recebido em 31/01/2023 às 14h49m:

“Por meio deste vimos manifestar nosso interesse na participação do Convite nº 01/2023, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos em planejamento, organização e execução do Concurso Público para os cargos efetivos de Técnico em Gestão Administrativa e Serviços – Técnico de Administração e Agente de Gestão de Tecnologia de Informação – Operador de Computador da Funprev, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência.”

Aproveitamos o ensejo para solicitar os seguintes esclarecimentos:

- a. Solicitamos o grau de escolaridade de cada cargo previsto no edital.
- b. Solicitamos a indicação da quantidade estimada de inscritos, bem como saber se, caso o número de inscritos ultrapasse o estimado, a Contratada será ressarcida proporcionalmente, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, haja vista a quantidade de candidatos incide diretamente nos os custos diretos dos serviços. Por exemplo, o custo para realização de um Concurso Público para 2.500 pessoas é notadamente superior se comparado a um concurso para 500 candidatos. Portanto, a estimativa de candidatos e a previsão de reequilíbrio em caso de extrapolação da quantidade são respectivamente, informações/cláusulas obrigatórias nos editais e minutas contratuais?

Agradecemos a prestatividade.”



Resposta (a):

O grau de escolaridade para ambos os cargos é o ensino médio completo; sendo que para o cargo de Técnico em Gestão Administrativa e Serviços – Técnico de Administração também pode ser considerado o grau de técnico em administração, nos termos do inciso IV, do artigo 8º da Lei Municipal 6006/2010.

Resposta (b):

Conforme as respostas anteriores a remuneração do contrato será pela taxa de administração prevista no artigo 43 da Lei Municipal 4830/2002 não sendo possível estimar valores para candidatos excedentes. A minuta do contrato já estabelece previsão de reequilíbrio nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8666/1993.

2.) Esta Comissão informa que encaminhará estas respostas via e-mail às requerentes, como também às demais empresas convidadas, conforme autoriza o subitem 6, do item IV, do Edital nº 02/2023 – Convite nº 01/2023.

 (Raphael Christian Souza Costa, Secretário), dou fé e lavro
apresente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim.